



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 47/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa alterar a Lei Municipal nº 2.647/2018 e dá outras providências. Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.647/2018 refere-se a autorização para filiar e firmar convênio com a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes.

Em síntese, a proposição apresentada tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 2.647/2018 para atualizar a citação da Lei de Licitação (atualmente Lei Municipal nº 14.133/21), o valor da contribuição e o elemento de despesa utilizado para empenho da despesa.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 106/2025/GPFA (fls.02/04), do Projeto de Lei nº 47/2025 (fls. 05), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 06/07).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Trata-se de assunto de interesse local, incumbindo ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do Art. 30, inc. I da Constituição Federal e Arts. 8º e 11 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Outrossim, o Prefeito Municipal é competente para iniciativa desta proposição, na medida que altera disposições de lei relativas a matéria administrativa e serviço público prestado pelo Poder Executivo Municipal.

As alterações promovidas pelo Poder Executivo são necessária para atualizar a execução dos repasses e compatibilizar a aplicação com a Lei Federal nº 14.133/21, bem como promove reajuste no valor repassado a título de contribuição à Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes.

A proposição apresentada mostra-se constitucional e legal, todavia serão necessárias emendas a fim de sanar erros materiais. As emendas encontram-se anexas a este parecer.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto necessita de emendas para adequação a Lei Complementar Federal nº 95/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 47/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão, com emendas.

Bom Despacho, 18 de junho de 2025.

Espontp
Eltinho

Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025
VEREADOR ELTINHO

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 47/2025, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 1	Tipo: Redação (art. 136, V do RI)
Dispositivo alterado:	Art.1º
Justificativa:	A emenda visa dar objetividade e clareza ao dispositivo.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art.1º - Altera o § 1º do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.1º... §1º - O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, ao disposto no artigo 184 e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.	Art.1º - Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.647/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.1º... §1º - O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, ao disposto no artigo 184 e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.”

Emenda nº 2	Tipo: Redação (art. 136, V do RI)
Dispositivo alterado:	Art.2º
Justificativa:	A emenda visa dar objetividade e clareza ao dispositivo.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal no 2.647/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O Município contribuirá, mensalmente, com o valor de R\$1.508,00 (mil quinhentos e oito reais), no exercício atual. § 1º As contribuições serão repassadas até o vigésimo dia útil de cada mês. § 2º Na celebração de futuras parcerias nos próximos exercícios, o valor indicado no caput deverá ser reajustado anualmente, baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), de acordo com o art. 16 do Regimento Interno da Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes.	Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.647/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O Município contribuirá, mensalmente, com o valor de R\$1.508,00 (mil quinhentos e oito reais), no exercício financeiro referente ao ano de 2025. § 1º As contribuições serão repassadas até o vigésimo dia útil de cada mês. § 2º Na celebração de futuras parcerias nos próximos exercícios, o valor indicado no caput deverá ser reajustado anualmente, baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), de acordo com o art. 16 do Regimento Interno da Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



	Bandeirantes.”
--	----------------

Emenda nº 3	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art.3º
Justificativa:	A emenda visa corrigir o elemento de despesa informado.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal no 2.647/2018 para a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º As transferências de recursos para a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes far-se-ão por intermédio da dotação orçamentária 3.3.3.55.0.41.	Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.647/2018 para a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º As transferências de recursos para a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes será realizada por meio do elemento de despesa 3.3.3.50.41.”

Emenda nº 4	Tipo: Supressiva (art. 136, I do RI)
Dispositivo alterado:	Art.4º
Justificativa:	Dispositivo desnecessário, uma vez que o artigo que altera outro dispositivo tem aplicação própria.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal 2.647, de 27 de junho de 2.018, os dispositivos desta Lei.	TEXTO SUPRIMIDO

Emenda nº 5	Tipo: Redação (art. 136, V do RI)
Dispositivo alterado:	Art.5º
Justificativa:	Renumeração em razão da emenda nº 4
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**Projeto de Lei nº 47/ 2025
(Compilado com emendas do Relator)**

Altera a Lei Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2018 e dá outras providenciais.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto nos incisos IV e V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art.1º Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.647/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

§1º - O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, ao disposto no artigo 184 e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.647/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município contribuirá, mensalmente, com o valor de R\$1.508,00 (mil quinhentos e oito reais), no exercício financeiro referente ao ano de 2025.

§ 1º As contribuições serão repassadas até o vigésimo dia útil de cada mês.

§ 2º Na celebração de futuras parcerias nos próximos exercícios, o valor indicado no caput deverá ser reajustado anualmente, baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), de acordo com o art. 16 do Regimento Interno da Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.647/2018 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As transferências de recursos para a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes será realizada por meio do elemento de despesa 3.3.3.50.41.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.647, de 27 de junho de 2.018

Autoriza o Município de Bom Despacho a filiar-se e firmar convênio com a Associação Circuito Verde Trilha Dos Bandeirantes e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a administração pública municipal autorizada a promover a filiação do Município de Bom Despacho à Associação Circuito Verde Trilha Dos Bandeirantes, entidade inscrita no CNPJ sob nº 05.023.758/0001-69, firmando convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o objetivo de realizar ações de desenvolvimento do turismo no município, em integração com a microrregião.

§ 1º O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, ao disposto no artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º O Município de Bom Despacho participará das assembleias da Associação Circuito Verde Trilha Dos Bandeirantes por meio de seus representantes.

Art. 2º O Município contribuirá mensalmente com o valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), de acordo com o Estatuto Social da Associação Circuito Verde Trilha Dos Bandeirantes, a partir do exercício de 2.019.

Parágrafo único. As contribuições serão repassadas até o vigésimo dia útil de cada mês.

Art. 3º As transferências de recursos para a Associação Circuito Verde Trilha Dos Bandeirantes far-se-ão por intermédio da dotação orçamentária nº 3.3.5.0.43.00.00.00.00.

Art. 4º O Município consignará a contribuição mensal nos futuros Projetos de Lei Orçamentária, enquanto estiver em vigor o convênio definido no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º A Associação Circuito Verde Trilha Dos Bandeirantes encaminhará a este município cópias de seus balancetes e relatórios de suas atividades, sob pena de suspensão dos repasses mensais de recursos e rescisão do convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.404/2.014, bem como o art. 2º, inciso IV da Lei 2.618/17.

Bom Despacho, 27 de junho de 2.018, 107º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.301.002/0001-86

Endereço: Avenida Maria da Conceição Del Duca - 150

Telefone: (37) 3520-1412

CEP: 35630302

Cidade: Bom Despacho



Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
3004/2024	Ordinário	16/04/2024
Referência: 337		
Órgão: 05	SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	
Unidade: 004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
Ação: 2035	FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DO TRADE TURÍSTICO	
Funcional: 0023.0695.0013	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOM DESPACHO	
Elemento: 33350410000000000000	Contribuições	
Subelemento: 33350410000000000000	Contribuições	
Vínculo: 150000000000	Recursos não Vinculados de Impostos	
Credor: 1332740 - ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE TRILHA DOS BANDEIRANTES		
Endereço: Rua Santo Antônio - 16	Cidade: Florestal, MG	
CPF/CNPJ: 05.023.758/0001-69	Telefone:	
Banco: 341-7	Agência: 3195	C/C: 9356-6
Processo Digital: 8439/2024		
Dotação Inicial: 260.000,00	Empenhado Anter.: 150.000,00	
Suplementado: 0,00	Valor deste Empenho: 15.355,08	
Anulado (-): 0,00	Total (B): 165.355,08	
Total (A): 260.000,00	Saldo (A - B): 94.644,92	

Processo Licitação:	Data do Processo:
Modalidade:	Número do Contrato:
Número do Processo:	Contrato Aditivo:

Itens	Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
	1	15355,08000	MOEDA	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS	1,0000	15.355,0800
					Total:	15.355,08

Valor deste Empenho: 15.355,08

Histórico
Pagamento de parcela do Termo Associativo nº 1/2024, oriundo do processo nº 30300.00002/2024-61, nos conformes da Lei Municipal 2.647/2018. Conforme Mem. 27/2024/SEMUC, anexo ao P.D. 8439/2024.
Fica empenhada a importância de: R\$ 15.355,08
[QUINZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS]



Charles Vinícius Campos
090XXXXX6-32
CRC: MG123433/O
Dotação Válida

ROSIMAIRE CASSIA DOS SANTOS
Ordenador(a) da Despesa

Contador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://fc.atende.net/62bf9eaa0e58>.



 Assinado eletronicamente por:
ROSIMAIRE CASSIA DOS SANTOS:56766351691
assinado eletronicamente 567.663.516-91
29/04/2024 10:41:44



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente)**, **Eltinho (Secretário)** e **Eduardo Estrutura**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

- 1) **Discussão e Deliberação sobre o PR 14/2025**, de autoria da Mesa Diretora e que dispõe sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho. O Vereador Eltinho, que é autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Breno Orleans, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Vereador Igor Soares apresentou parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 2) **Discussão e Deliberação sobre o PL 40/2025**, de autoria do Prefeito Municipal e que autoriza o uso gratuito de bens imóveis públicos que menciona. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 3) **Discussão e Deliberação sobre o PL 44/2025**, de autoria do Prefeito Municipal e que aprova e ratifica o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, autorizando o ingresso do Município de Bom Despacho. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 4) **Discussão e Deliberação sobre o PL 47/2025**, de autoria do Prefeito Municipal e que altera a Lei Municipal nº 2647, de 27 de junho de 2018, que trata sobre o convênio Circuito Verde – Trilha dos bandeirantes. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 5) **Discussão e Deliberação sobre o PL 48/2025**, de autoria dos Vereadores João Eduardo, João da Lotação e Maique, que dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Bom Despacho. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, neste momento pediu a palavra o vereador Igor Soares e ressaltou ter havido protocolado na secretaria desta Casa Legislativa emendas ao projeto, a fim de ampliar os mecanismos de ensino paradidático e retirar qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possa existir na proposição e respeitar a liberdade religiosa garantida constitucionalmente. As emendas foram lidas pelo procurador em reunião, momento em que os membros da comissão passaram a deliberar sobre o assunto, restando aprovado pela Comissão por unanimidade o parecer

de relator e também as emendas apresentadas pelo membro vereador Igor Soares, determinando a presidência o prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

6) **Discussão e Deliberação sobre o PL 49/2025**, de autoria do Vereador João Eduardo e que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Bom Despacho o Dia Municipal dos Legendários. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

7) **Discussão e Deliberação sobre o PL 50/2025**, de autoria do Vereador Breno Orleans, que dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Dignidade Menstrual. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

O Vereador Eltinho, que é autor do projeto nº 14/25, será substituído pelo suplente Vereador Breno Orleans, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Suplente


Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal


Eduardo Estruturas
Eduardo José da Silva
Membro